

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002825/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027038/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.003202/2015-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS CAMA MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIAO METR, CNPJ n. 17.453.341/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND DO VESTUARIO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.435.793/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL ABURACHID;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES EM GERAL NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO - PISOS SALARIAIS**

As partes ajustaram à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência esgotada em 31 de dezembro/94 um Termo Aditivo, mediante o qual as funções e atividades da categoria profissional foram agrupadas em 04 (quatro) grupos, a saber:

**CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS****GRUPO I**

**ARREMATE** - Funções básicas: recortes de tecidos

- Corte de excessos de linhas - separar e ordenar parte do serviço nas máquinas.
- Recortes de aviamentos.
- Preparações de botões, colchetes, rebites, ilhós à mão.
- Preparar a peça pronta passar - Dobrar serviços das fechadeiras.
- Aplicação de etiquetas de papel na peça.

**MARCAÇÕES**

- Marcações em geral de costuras, como: botões, casas, passantes, ilhós, botões de pressão, rebites, bolsos embutidos, golas, colarinhos, alinhavar à mão, marcações para etiquetar ou manual.

**PASSAMENTO DE AVIAMENTOS**

- Passar bolsos, parte de camisas, passar qualquer detalhe para facilitar a montagem do trabalho da costureira, ou seja, fazer uma pré preparação da montagem.

**PRÉ-ARREMATE**

Colher serviço de maquinário, fazer abotoamento, recortar e virar detalhe, experimentar golas, colarinhos, palhetas.

**ALFINETAÇÃO**

- Unir ou dobrar as partes e alfinetar para facilitar a montagem para a costureira.

**ETIQUETAÇÃO**

- Marcação por etiquetas de papel ou manual das peças (parte) para identificação em geral: número, defeitos, etc.

**VIRADEIRA**

- Viradeira de golas, bolsos, tampas e similares.

**ENFESTADOR (A)** funções básicas: estender o tecido sobre a mesa de corte.

- Estender a folha de risco sobre o enfeito.
- Prender o enfeito na mesa.
- Auxiliar a retirada de retalhos e partes.
- Transportar as partes para a mesa de separação.
- Recolher e classificar os retalhos.
- Registrar o consumo.
- Transportar o tecido entre o corte/ almoxarifado.

**SEPARAÇÃO** - Função Básica: marcação por etiqueta de papel ou manual das partes para identificação.

- Separar as partes por tonalidades.

**REVISORA INTERMEDIARIA** - Função básica: conferir o corte entre o executado e o ordenado.

- Harmonizar os lotes por tonalidades.
- Classificar por modelos e outras características.
- Informar a necessidade de reposição de partes defeituosas.
- Informar as irregularidades ao cortador (chefia)
- Fechar os lotes e os colocar à disposição da contramestra, juntando a ordem de serviço.
- Revisão das partes no meio da produção para a correção de defeitos.

**ATENDENTE OU VOLANTE OU DISTRIBUIDORA** - Função: recolher os serviços executados.

- Redistribuir os serviços dentro do fluxo de produção.
- Anotar produção.
- Suprir os aviamentos necessários à execução dos serviços à máquina.
- Atender à operadora, quantos aos aviamentos que se fizerem necessários e ou emergências.

**PASSADEIRAS** - Função básica: confecciona e recorta as tiras para montagem de passantes no cóis da calça.

- Emendar as tiras do cóis para confecção dos rolos.

## **GRUPO II**

### **SERVIÇOS AUXILIARES DE COSTURA**

**PREGADORES DE ETIQUETAS** - Função básica: costurar etiquetas às peças nas mais diversas fases de produção.

### **ESPELHADOR OU PREGADOR DE VISTAS**

- Pregar vistas na costura reta ou máquina especializada.

### **EMBAINHADEIRA**

- Fazer bainhas em geral com ou sem aparelhos apropriados.

**CHULIADORA** - Função básica: Executar todo e qualquer serviço de chuliamento (nas partes ou nas peças prontas)

**CASEADEIRA** - Função básica: Operar máquina de casear.

- Fazer caseados

**TRAVETADEIRA OU MOSQUEADEIRA** - Função básica: operar máquina de mosquear.

- Fazer moscas

**PREGADORA DE BOTÕES** - Função básica: operar a máquina de pregar botões.

- Pregador botões à máquina.

**OPERAÇÕES MÁQUINA BORDAR PROGRAMÁVEL** - Função básica: armar bastidores.

- Alimentar as máquinas com bastidores e linhas.
- Introduzir e retirar fitas de programação.
- Acompanhar as operações de bordados e retirar e encaminhar serviços prontos.

**REFILADEIRA**

- Operar máquina de costura reta com navalha onde costura, já refilando a peça própria para colarinhos, golas, lapelas.

**PASSADEIRA OU PRENSISTA**

- Operador que faz o passamento da roupa pronta no ferro ou na prensa,

**SERVIÇO DE MÁQUINA RETA COM AUXILIO DE APARELHOS**

- Fazer qualquer tipo de serviço de costura reta com aparelhos especial: nervura, viés, bainha e outros.

**PREGADEIRA DE ELÁSTICO E CÓS COM MÁQUINA ESPECIAL**

- Pregador elástico, tanto na costura reta quanto no overloque, para depois ser pespontado na máquina especializada,

**SERVIÇOS AUXILIARES DE RETA**

- Pequenos pespontos (braguilha, pregação parcial de zíper e pregação parcial em geral).

**PESPONTEIRA** - Função básica: executa tarefas de pesponto com alto grau de complexidade nas diversas fases do processo de costura.

**PREGADEIRA DE BOLSOS**

- Pregadeira de bolsos em geral, tanto na costura reta, como nas duas agulhas, em bolso chapado.

**GRUPO III**

**OPERAÇÃO DE COSTURA**

**AUXILIAR DE CONTRA - MESTRE** - Função Básica: suprir as operações de serviços em geral.

- Informar à contra mestra qualquer irregularidade na produção.

**PREGADEIRA DE FECHOS** - Função básica: costurar o fecho-eclair (zíper), velcro, onde ele for exigido, desde que executando operação completa.

**INTERLOQUISTA OU GALONEIRA**

- Operar máquina de interloque com duas ou três agulhas traçando para detalhes, bainhas e golas com aparelho.

**OVERLOQUISTA** - Função básica: Operar máquina de overloque chuleando e fechando a peça.

**BORDADEIRA COM MÁQUINA** - Função básica: executar bordados com máquina Zig-Zag, com bastidores ou não, seguindo um padrão preestabelecido (risco, colagem, etc.)

**COSTURA ESPECIAL DE RETA ( BOLSOS EMBUTIDOS, PEÇAS INTEIRAS)**

- Executa todas as operações de costura necessárias à confecção de totalidade da peça e/ou operações pré-determinadas de alto grau de complexidade (bolso embutido, bolso faca, calça social).

**FECHADEIRA DE MÁQUINA DE BRAÇO**

- Fechadeira de máquina de braço com duas ou três agulhas, ou seja enganzadeira, esta operação pode ser feita com aparelho embutido o tecido, ou pode ser agulhas.

**PREGADEIRA DE GOLAS E COLARINHO**

- Pregadeira de golas e colarinho em geral.

**PREGADEIRA DE PUNHO**

- Pregadeira de punhos e outras costuras delicadas que requer especialidades.

**PREGADEIRA DE VIVOS**

- Que aplica vivos, viés, renda, tiras bordadas, fitas e passamarina em geral.

## **GRUPO IV**

Pilotista

- Costureira que faz a peça piloto.

## **Grupo Especial**

Outras funções

Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos quatro grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

**Pela presente convenção ficam mantidos os mesmos agrupamentos e ajusta-se também que os valores dos pisos correspondentes aos 4(quatro) grupos serão fixados da seguinte forma:**

**A partir de 1º/janeiro/2015:**

**Grupo I R\$ 797,00** (setecentos e noventa e sete reais)

**Grupo II R\$ 807,00** (oitocentos e sete reais)

**Grupo III R\$ 827,00** (oitocentos e vinte e sete reais)

**Grupo IV R\$ 848,00** (oitocentos e quarenta e oito reais)

§ 1º - Os valores fixados nesta cláusula serão corrigidos automaticamente pelos mesmos índices de reajustamento ou correção que beneficiem a categoria profissional.

§ 2º - As partes ajustam também as seguintes condições:

I - No período de experiência, durante os primeiros 30 dias, o empregado não fará jus aos pisos ajustados. Aprovado na experiência passará a perceber o salário ou piso salarial correspondente ao cargo ou função que for exercer.

II - Para as funções classificadas em “grupo especial”, o salário será livremente ajustado entre empregado e empresa.

III - O empregado, mesmo que classificado em determinada função, não poderá recusar-se a prestar serviços, para atender convocações extraordinárias da empresa, em outras funções percebendo, no entanto, o salário correspondente à função original.

IV - Sempre que o empregado for promovido de um grupo para outro, ficará sujeito a um período experimental máximo de 90 (noventa) dias, durante os quais continuará percebendo salários do grupo anterior. Sendo aprovado na nova função terá o correspondente aumento salarial e respectiva anotação na CTPS. Caso não seja aprovado, voltará, ao exercício da função anterior, devendo a empresa pagar ao funcionário a respectiva diferença de salário entre a função anterior e aquela para a qual foi experimentado. Caso o empregado não aceite a promoção após o período experimental, então não terá direito à diferença de salário entre a função anterior e àquela para a qual foi experimentado.

V - O empregado poderá ser designado para substituições eventuais, passando a exercer funções diferentes de seu enquadramento, mas somente auferirá salários correspondentes ao empregado substituído, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias.

VI - De comum acordo entre empregado e empregador, o empregado classificado em uma empresa, poderá ser contratado por outra, em função diferente.

VII - As classificações das funções e os agrupamentos definidos pelas partes, conforme o referido Termo Aditivo n.º 3, continuam prevalecendo, até que, de comum acordo, sejam revistos.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

**As empresas representadas pela entidade sindical patronal corrigirão, a partir de 1º de janeiro de 2015, os salários de todos os empregados representados pela entidade sindical profissional, mediante aplicação do percentual correspondente a 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) percentual esse que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2014.**

**Parágrafo Único:** As empresas poderão compensar todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneas ou compulsórias, que tenham sido concedidas após **1º de janeiro de 2014**, exceto as resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação desta Convenção deverão ser pagas juntamente com os salários de **fevereiro/15**.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados, no ato do pagamento das contraprestações, envelopes com discriminação dos valores pagos e dos descontos por ventura efetuados e os pagamentos de salários deverão ser efetuados dentro do horário de trabalho.

## SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

## CLÁUSULA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES

Os menores aprendizes terão a partir de 1º de fevereiro de 2002 direito aos mesmos aumentos previstos nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª desta convenção.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após **1º de janeiro de 2014**, terão seus salários reajustados em **1º de janeiro de 2015**, conforme a seguinte tabela:

	<b>REAJUSTE (%) - 1º/01/2015</b>	<b>Fator Multiplicativo</b>
Janeiro /2014	<b>7,23</b>	1.0723
Fevereiro /2014	<b>6,63</b>	1.0663
Março /2014	<b>6,03</b>	1.0603
Abril /2014	<b>5,42</b>	1.0542
Maió /2014	<b>4,82</b>	1.0482
Junho /2014	<b>4,22</b>	1.0422
Julho /2014	<b>3,62</b>	1.0362
Agosto /2014	<b>3,01</b>	1.0301
Setembro /2014	<b>2,41</b>	1.0241
Outubro /2014	<b>1,81</b>	1.0181
Novembro /2014	<b>1,21</b>	1.0121
Dezembro /2014	<b>0,60</b>	1.0060

§ 1º - Os percentuais constantes desta tabela incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidas após a admissão.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15(quinze), sendo que as demissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá, todavia, ficar com salário superior ao empregado mais antigo na empresa, na mesma função, servindo, portanto, este parágrafo como limitador do índice de reajuste do empregado mais novo.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL

Caso venham a ocorrer alterações na atual legislação salarial, as partes se comprometem a voltar à mesa de negociações, objetivando adaptar os termos da presente convenção à nova situação legal que vier a ser implantada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

O empregado que não faltar ao serviço, no período compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior até o dia 19 (dezenove) do mês em curso terá direito a um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) por conta do seu salário mensal.

§ 1º - O adiantamento deverá ser feito até o dia 20 (vinte) do mês em curso.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta cláusula, as empresas poderão considerar todas e quaisquer faltas, justificadas ou não.

§ 3º - O empregado que não quiser se beneficiar com o adiantamento salarial, poderá manifestar-se, por escrito, perante sua empregadora e dele ficará excluído.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as duas primeiras horas e com adicional de 100% (cem por cento) sobre as que excederem duas por dia, não se considerando como extra o trabalho prestado dentro do horário para compensação do sábado não trabalhado.

§ 1º - Nas empresas que adotem sistema de compensação de sábado não trabalhado, coincidindo ocorrência de dia feriado no sábado, na respectiva semana o empregado, terá redução nos demais dias de 48'(quarenta e oito minutos) em sua jornada ou receberá como hora extra, a critério do empregador.

§ 2º - Se o feriado ocorrer durante a semana, o empregado deverá trabalhar, na respectiva semana, nos demais dias, ou 12'(doze minutos) a mais ou 48'(quarenta e oito minutos) em um só dia, também a critério do empregador.

§ 3º - Horas extras trabalhadas em domingos, feriados e sábados compensados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO**

#### **TRIÊNIO**

Os empregadores concederão ao empregado que permanecer na mesma empresa para cada período de 03(três) anos, um adicional de 5%(cinco por cento), a título de triênio.

§ 1º - O percentual incidirá sobre o salário vigente a época em que o empregado fizer jus ao triênio sem consideração de vantagens pessoais.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de serviço, será considerado como marco inicial à data de 1º de janeiro de 1980.

§ 3º - Os afastamentos do empregado em gozo de auxílio doença ou outro benefício previdenciário, de qualquer natureza, não prejudicarão a contagem do tempo de serviço para efeito de triênio, desde que não excedentes de 06(seis) meses no lapso do período aquisitivo.

§ 4º - Os adicionais instituídos na presente cláusula passam a ter um teto máximo de três triênios, ou seja, percentual máximo de 15% (quinze por cento), respeitando-se, todavia os direitos adquiridos.

§ 5º - Serão também respeitados os triênios que venham a ser adquiridos até 1º de agosto de 2001, mesmo que supere o teto de 15% (quinze por cento), ficando assim ajustado um período de transição de forma a efetivamente prevalecer o teto ora fixado somente após 1º de agosto de 2001.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados da área da produção, um prêmio assiduidade, correspondente a 7% sobre o salário base do empregado, desde que ele durante o respectivo mês, não tenha faltado nenhuma vez ao serviço, justificadamente ou não.

§ 1º - Os empregados, das demais áreas da empresa, desde que tenham sua frequência controlada por cartão de ponto ou sistema equivalente, também farão jus ao prêmio assiduidade, porém no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento), observada todas as demais condições previstas para o pessoal da produção.

§ 2º - Não serão consideradas, como ausências, para os efeitos desta cláusula aquelas previstas no art. 473 da CLT e a prevista no parágrafo 1º da cláusula 10ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - O prêmio, ora instituído, não se acumulará com outros da mesma natureza, que estejam sendo ou venham a ser concedidos, por quaisquer empresas, prevalecendo o aqui acordado.

§ 4º - Caso o empregado, no respectivo mês, tenha até 01 (uma) falta, desde que justificada por atestado médico, o prêmio a que se refere esta cláusula será pago, observadas as demais condições constantes da cláusula, porém da forma reduzida, nos seguintes valores: 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) para o pessoal da produção e 2% (dois por cento) para o pessoal das demais áreas da empresa a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula.

§ 5º - Para os efeitos desta cláusula, atrasos ao serviço, justificados ou não, desde que limitados a um total de 15' (quinze minutos) no mês não serão considerados como falta. Dessa forma, atrasos superiores a 15' (quinze minutos), acarretarão a perda total do prêmio.

§ 6º O empregado que apresentar, durante o mês, dois atestados médicos de meio expediente ou se

somado o equivalente a oito horas, terá o prêmio reduzido na forma prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula. Se o número de atestados de meio expediente for superior a 02(dois) ou se somados ultrapassarem 8(oito) horas, o empregado perderá direito ao prêmio.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHES

Os empregadores obrigam-se a fornecer a seus empregados 02 (dois) lanches diários, um pela manhã e outro à tarde, consistindo de café ou chá, ou suco e pão com manteiga (ou margarina) e leite.

§ 1º O valor do lanche previsto nesta cláusula não é parte integrante da remuneração do trabalhador e nem a ela se incorpora, não podendo, contudo, ser suprimido.

§ 2º O tempo consumido pelo empregado para se alimentar do lanche fornecido pelo empregador, conforme previsto nesta cláusula, não poderá ser acrescido no final da jornada de trabalho, nos termos da Súmula 118 do TST.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL / INSS

Ao empregado que se afastar, para o gozo de auxílio previdenciário (auxílio doença ou acidente de trabalho) e desde que seja por período igual ou superior a 45(quarenta e cinco) dias incluindo-se nessa contagem os 15(quinze) dias a cargo do empregador, será feito um adiantamento salarial, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do último salário percebido.

Parágrafo Único - Esse adiantamento será feito no 30º(trigésimo) dia contado do efetivo afastamento e somente será devido 01(uma) única vez, na vigência da presente convenção.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em favor de seus empregados um seguro de vida e acidente em grupo, observadas as coberturas mínimas, a serem garantidas pela Seguradora.

Evento	Morte por Qualquer causa	Invalidez por acidente (Total ou Parcial)	PAED - Pgto. Antecipado Especial por Conseqüência de Doença Profissional.	Morte por qualquer causa	Morte por qualquer causa	Invalidez Permanente por doenças congênita	Custo Mensal Por empregado
	100% Titular	Até 100% Titular	(Total 100%) Titular	50% Cônjuge	25% Filhos*	25% Filhos**	

Valor da Indeni zação	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>5,50</b>
<b>Benefícios Complementares</b>							
Alimentação	Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, os beneficiários do seguro receberão, a título de doação, duas cestas – básicas de 25 KG cada, de comprovada Qualidade.						
Auxílio Funeral	Ocorrendo a morte do empregado por acidente, no exercício de sua profissão, as despesas com funerais serão reembolsadas até o limite de <b>R\$ 3.000,00</b> (três mil reais), desde que devidamente comprovadas.						
Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista	Ocorrendo a morte do empregado, por Qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.						
<b>Cesta Natalidade</b>	Ocorrendo o nascimento de filho(os) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.						

\* Filhos de até 18(dezoito) anos, limitado a quatro.

\*\* A invalidez deverá ser caracterizada em até seis meses após o parto.

As indenizações, independente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

§ 1º - Para satisfazer todas as coberturas acima e seus respectivos capitais segurados mínimos, tomando-se como base o mês de **janeiro de 2015, o custo será de R\$5,50** (cinco reais e cinquenta centavos) mensal, como limite máximo.

§ 2º - O custo acima será de inteira responsabilidade da empresa.

§ 3º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes no “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro e escolher a seguradora que melhor lhes convier.

§ 4º - Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, cessa imediatamente a obrigação contida nesta cláusula.

§ 5º - Em caso da seguradora recusar o pagamento do prêmio, o beneficiário terá o prazo de 60(sessenta) dias para reclamação, ficando a empresa responsável pelo pagamento da indenização em 3(três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 15(quinze) dias após a reivindicação do benefício.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

No dia em que for receber o PIS, o empregado terá direito de ausentar-se, sem prejuízo do salário, por

2:30(duas horas e trinta minutos), logo após o horário do almoço, excluindo as empresas que mantém convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE PENSÃO**

Assegura-se à empregada o direito a ausentar-se 2(duas) horas por mês para recebimento de pensões que tenha direito. Na hipótese da ausência ultrapassar o limite aqui fixado, deverá repor o tempo excedente, em comum acordo com o empregador.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO AO APOSENTADO**

Ao empregado que se aposentar por invalidez, a empresa empregadora lhe pagará uma gratificação especial, correspondente a 01(um) salário mínimo vigente na data da aposentadoria caso o empregado tenha mais de 01(um) e menos de 05(cinco) anos de serviços prestados à empresa elevando-se essa gratificação para 02(dois) salários mínimos, caso o tempo de serviço seja superior a 05(cinco) anos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 10 (dez) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se no período de pré-aposentadoria, previsto no § primeiro anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro da hipótese prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsa-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

**§ 6º - Durante o período de estabilidade, caso o empregado venha a receber duas advertências perderá direito à garantia prevista na cláusula.**

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Para os empregados que comprovarem através de anotações de sua CTPS, já terem prática na atividade, somente poderão ser celebrados contratos de experiência por prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE CONTRATOS / REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas que necessitarem adotar a suspensão de contratos ou redução de jornada poderão fazê-lo mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional, nos termos da legislação pertinente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DE TESTE**

As empresas poderão submeter a testes operacionais os candidatos a emprego por um período de até 04(quatro) horas, devendo remunerar o tempo que exceder a esse limite, com base no salário correspondente ao Grupo I.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS - FUNÇÃO REAL**

Determina-se às empresas que anotem na CTPS de todos os seus empregados a real função exercida pelos mesmos.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE RECADOS E USO DO CELULAR**

As empresas e/ou empregadores se obrigam a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns. É vedado o uso de celular pelos empregados durante o expediente, salvo norma interna da empresa.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO JORNADA DE ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante através da prática de horas extras.

## **POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR**

Na vigência da presente convenção as empresas abonarão, com pagamento do respectivo salário, até 1(uma) falta da empregada que, comprovadamente tiver de internar filho menor de 16(dezesseis) anos.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Nos termos da letra "b" do inciso II do artigo 10 do ato das Disposições Constitucionais fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

§ 1º - Para fazer jus à garantia do emprego, a empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em até 10(dez) dias contados da comunicação da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perder o direito à estabilidade.

§ 2º - Mediante apresentação do atestado médico positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito, ficando o empregador obrigado a pagar os salários do período da comunicação da dispensa até o dia da apresentação do atestado positivo com conseqüente retorno da empregada às suas atividades laborais.

§ 3º - As despesas com os exames médicos e de laboratório correrão por conta da empresa, que terá o direito de indicar o médico e o laboratório.

§ 4º - Se a dispensa da empregada ocorrer com aviso prévio trabalhado, ela terá direito de ausentar-se do trabalho pelo tempo necessário à realização dos exames médicos e de laboratório.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REFEITÓRIO**

Os empregadores obrigam-se à instalação de refeitório, quando exigido por lei, à implantação de instalações sanitárias adequadas e de chuveiros em local apropriado, observando em tudo as disposições legais vigentes sobre tais matérias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CADEIRA**

Os empregadores obrigam-se a fornecer cadeiras às costureiras e arrematadeiras, no local de trabalho, situado no recinto da empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS**

As empresas ficam obrigadas a instalar no recinto do trabalho, armários individuais com chaves para uso de seus empregados, ficando os mesmos responsáveis por danos materiais causados quanto às chaves e fechaduras.

Parágrafo Único - Ocorrendo dano na chave ou na fechadura, salvo decorrente do uso normal, o valor gasto pela empresa com a reposição ou conserto, poderá ser descontado do salário do empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BEBEDOUROS**

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, se obrigam a instalar bebedouros com jato inclinado para o uso dos mesmos, as empresas com até 20(vinte) empregados se obrigam ao fornecimento de água potável fresca para uso dos mesmos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano a soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante concordância dos empregados nele envolvidos.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

**a)** Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

**b)** Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas considerando o percentual de hora extra constante da Cláusula Quinta desta Convenção.

§ 4º - A implementação do “Banco de Horas” previsto no Caput fica condicionada a observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.



§ 5º - As horas extras prestadas dentro do regime do "Banco de Horas" objeto desta cláusula, para que possam ser compensadas, deverão obrigatoriamente ser registradas em cartões de ponto ou outro sistema similar de controle de ponto.

§ 6º - As compensações deverão ser avisadas aos empregados com antecedência mínima de 03(três) dias úteis e para essa finalidade o sábado não será considerado como dia útil.

§ 7º - As empresas deverão informar, por escrito (via postal com AR), ao Sindicato Profissional, banco de horas que venham a ser por elas instituídos.

§ 8º - As empresas que adotam o regime de BANCO DE HORAS, havendo horas de crédito do empregado e sendo possível, poderão usá-las para COMPENSAR a 3ª feira de Carnaval (**09/02/2016**) e, se quiserem, também a 4ª feira de cinzas (**10/02/2016**), dia todo ou parte do dia.

§ 9º - A empresas disponibilizarão relatório mensal para que o trabalhador possa ter ciência de suas horas acumuladas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE HORÁRIO**

As empresas poderão, a critério de cada uma, adotar escalas de trabalho no sistema 12 x 36, exclusivamente para o pessoal de portaria e segurança.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais concedidas aos empregados deverão começar sempre no 1º (primeiro) dia útil da semana ou no 1º (primeiro) dia do mês.

Parágrafo Único - Quando se tratar de férias coletivas, o início poderá ocorrer em qualquer dia da semana, mas, caso o sábado já tiver sido compensado, as empresas deverão pagá-lo

como hora extra. Para evitar o pagamento do sábado compensado como hora extra as empresas poderão na semana anterior ao início das férias não proceder à compensação de jornadas.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO EMPREGADA AMAMENTAÇÃO**

As empresas se comprometem a liberar a empregada mãe que estiver amamentando, 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente, reunindo-se assim as duas meias horas a que tem direito (art. 396 da CLT) nos turnos da manhã e da tarde, liberação essa durante os 06 (seis) meses que se seguem ao parto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO RETORNO DE FÉRIAS**

A todo empregado da categoria profissional conveniente será concedida, quando do retorno das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento, desde que, no respectivo período aquisitivo, não tenha faltado nenhuma vez ao trabalho, com exceção das ausências previstas no art. 473 da CLT. Parágrafo Único: Ao empregado que, no respectivo período aquisitivo, tiver cometido até uma falta, justificada por atestado médico, a gratificação será devida no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA CASAMENTO**

A licença em virtude de casamento, de que trata o art. 473, II da CLT, será concedida e gozada em 03(três) dias úteis consecutivos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ERGONOMIA - CADEIRAS**

Considerando o disposto nos subitens 17.1.2 e 17.3.3 da Norma Regulamentadora NR-17, juntamente com o subitem 12.9.7 da NR-12, ambas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego que tratam de ASSENTOS UTILIZADOS NOS POSTOS DE TRABALHO e que visam estabelecer parâmetros que permitam adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, as indústrias de confecções, aqui representadas pelo SINDIVEST/MG, objetivando proporcionar conforto e segurança aos seus empregados, se comprometem a fornecer cadeiras ergonômicas, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, prazo esse que completou em 17/02/2015. Conforme o exposto acima recomenda-se às empresas que ainda não cumpriram o prazo estabelecido, o façam o mais rapidamente para se evitar autuações fiscais.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, a todos os seus empregados, até 02(dois) uniformes e calçados, anualmente, desde que o uso seja exigido.

## **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE**

Recomenda-se as empresas que, nos locais ou funções onde existam condições insalubres, sejam elas sanadas por medidas coletivas de proteção, ou alternativamente, que sejam fornecidos equipamentos de proteção individual.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS MÉDICOS**

O Sindicato Patronal conveniente recomenda e sugere às empresas que promovam estudos sobre a possibilidade e conveniência de ajustarem convênios médicos para atendimento de seus empregados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificação de ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato Profissional, desde que este mantenha convênio em vigor com INSS, a não ser para empresas que possuem serviço médico próprio ou contratado.

§ 1º - Será concedido à empregada, comprovadamente, grávida, durante o período de gestação, 4 (quatro) horas por mês para que possa submeter-se ao controle pré-natal, cujo atendimento deverá ser comprovado por atestado médico.

§ 2º - Nos casos em que o trabalhador comparecer ao médico do Sindicato ou do INSS e este constatar a inexistência de doença que o impossibilite para o trabalho, fornecerá ao mesmo uma declaração de comparecimento para os fins de justificar a ausência e abonar o tempo gasto no trajeto e consulta.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter medicamentos para atender primeiros socorros.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DE LICENÇA**

As empresas dão garantia de emprego, ou de salário ao empregado com mais de 01(um) ano de casa, pelo prazo de 30(trinta) dias a partir do retorno de licença previdenciária, desde que o afastamento tenha sido superior a 90(noventa dias) limitado o gozo desta vantagem a 01(uma) única vez na vigência desta convenção.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas ficam proibidas de anotar nas carteiras profissionais de seus empregados ausências motivadas por atestados médicos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DO ACIDENTADO**

Quando necessário, as empresas promoverão remoção para pronto atendimento do empregado que se acidentar no local de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VISITA DE DIRETORES**

As empresas receberão diretores do Sindicato, para tratar de assuntos de interesse dos empregados desde que pré-avisados com antecedência de 48 horas.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO ALFAIATE E DA COSTUREIRA**

As partes convenientes estabelecem como "Dia do Alfaiate e Costureira", considerado como feriado para toda a categoria profissional, a 2ª feira de Carnaval (**08/02/2016**).

§ 1º - As empresas deverão dar folga, também, na 3ª feira de Carnaval (**09/02/2016**) e, se quiserem, também na 4ª feira de cinzas (**10/02/2016**), dia todo ou parte do dia.

Essas folgas, todavia, deverão ser compensadas até o dia **31/01/2016**, **contando que a compensação seja comunicada ao empregado e ao sindicato profissional com pelo menos 7(sete) dias de antecedência, ou seja, até o dia 24/01/2016, pessoalmente ou através de e-mail, fax ou correio convencional.**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DIRETORES DO SINDICATO**

As empresas da categoria econômica conveniente se obrigam, mediante prévia solicitação escrita do Sindicato Profissional, a liberar por 5(cinco) dias anuais, no máximo, seus empregados que façam parte da diretoria do Sindicato Profissional, para participação em encontros ou congressos de trabalhadores, assembleias gerais da categoria e reuniões de negociações coletivas, sem prejuízo dos respectivos salários, gratificações e prêmios. O abono será feito mediante regular e adequada comprovação, limitado a 1(um) empregado por empresa.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato Profissional e ao Sindicato Patronal alterações de seus endereços, bem como paralisação de suas atividades.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Nos termos da portaria 3.233/84 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional conveniente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical devida em março de cada ano, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês do

desconto e o respectivo valor recolhido.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NA HOMOLOGAÇÃO**

Em todas as rescisões realizadas no Sindicato dos Trabalhadores, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento das contribuições profissionais e patronais referente aos últimos doze meses, da data da rescisão.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados abrangidos pelos efeitos da presente convenção, sócios e não sócios do Sindicato Profissional, para desenvolvimento educacional de seus associados, aprimoramento de assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário e assistencial da referida entidade, conforme Ata de reunião realizada no Ministério do Trabalho e Emprego, no dia 14 de fevereiro de 2005, às 10:30 horas conforme processo administrativo 46211001305/2005-77, a quantia equivalente a 6% (seis por cento) do salário nominal corrigido.

**§ 1º - Os descontos serão efetivados, em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, nos meses de janeiro/2015 e junho/2015 e recolherão o produto da arrecadação ao Sindicato Profissional, até o dia 06 de fevereiro/2015 e 07 de julho/2015, respectivamente, devendo as importâncias ser recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato, à Rua Tamóios, 462 – Sala 503, na Caixa Econômica Federal ou Agentes Lotéricos, através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Profissional.**

§ 2º - As empresas e /ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de **20%** (vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo à DRT/MG, a fiscalização da presente Convenção.

§ 3º - As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados e respectivo valor do desconto até o dia 20(vinte) do mês do respectivo recolhimento.

§ 4º - Ao empregado não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição no prazo preclusivo de 10 dias, contados da assinatura da presente convenção. Tal oposição deverá ser manifestada individual e pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, devendo o empregado formalizá-la em carta redigida de próprio punho e protocolá-la na secretaria da entidade sindical mencionada, ou enviá-la por correio, com AR (Aviso de Recebimento). Caso o trabalhador esteja fora do domicílio da sede do Sindicato, o mesmo deverá enviar, no mesmo prazo, a carta, como referido acima, pelo correio, com AR.

§ 5º - O Empregado admitido no decorrer do ano de 2015 terá o mesmo desconto em seu salário nominal, incidindo a primeira parcela no mês subsequente ao da contratação, assegurado o direito de oposição nos termos do parágrafo quarto, contados os 10(dez) dias da data de sua admissão.

§ 6º - Fica ajustado que as empresas ao procederem aos descontos e recolhimentos previstos na

presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula, devendo o empregado, acaso entenda incorreto o desconto, acionar extrajudicial ou judicialmente o sindicato profissional respectivo e beneficiário do recolhimento.

§ 7º- A empresa que não efetuar o desconto previsto nesta cláusula no salário do mês de janeiro/2015, deverá fazê-lo no salário do mês de fevereiro/2015 e proceder o recolhimento para o Sindicato até o dia 06 de março/2015, dentro das condições já previstas.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIVEST-MG se obrigam a recolher aos cofres da entidade patronal, através de boleto bancário (Sicoob Credifiemg) ou depósito na conta n.º 67.413-3, Banco do Brasil S/A, Agência 2655-7, de acordo com as Assembléias Geral Extraordinária realizadas em 11/12/90 e 09/12/2014, uma importância a título de Contribuição Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, conforme a tabela seguinte:

N.º DE EMPREGADOS NA EMPRESA				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De	0	a	10	<b>185,00</b>
De	11	a	50	<b>290,00</b>
De	51	a	100	<b>448,00</b>
Acima		de	101	<b>684,00</b>

§ 1º - Os recolhimentos após **31 de março de 2015**, deverão ser acrescidos da multa de 2%(dois por cento) e juros de 1% ao mês. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser depositado, pelas empresas, na conta n.º 67.413-3, Banco do Brasil S/A - Agência Guarani: 2655-7, em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIVEST - MG, encaminhando ao Sindicato cópia do comprovante de depósito através do fax: (31) 32953202 ou pelo e-mail: [sindvest@fiemg.com.br](mailto:sindvest@fiemg.com.br)

§ 2º - A contribuição prevista no "caput" atingirá as empresas localizadas nos municípios de Belo Horizonte, Baldim, Capim Branco, Confins, Contagem, Florestal, Nova Lima, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Betim, Caeté, Ibirité, Itaguara, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Raposos, Sabará, Rio Acima, Igarapé, Itatiaiuçú Mateus Leme, Matosinhos, Nova União, Juatuba, Jaboticatubas, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Esmeraldas e Brumadinho, Vespasiano, Sarzedo, Taquaraçu de Minas.

§ 3º - Assegura-se à empresa o direito de discordar da contribuição a que se refere esta cláusula, devendo para tanto procurar pessoalmente o Sindicato patronal, até o dia **30 (trinta) de março 2015**, obtendo a respectiva liberação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AVISOS DO SINDICATO

Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de afixar e divulgar nos relógios de ponto ou outros

loais apropriados, no recinto de trabalho das empresas, o texto de convocações oficiais dos Sindicatos para Assembléia e Reuniões de interesse da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELACIONAMENTO CHEFIA/SUBORDINADO**

As empresas deverão recomendar aos seus chefes que se esforcem por manter o melhor relacionamento com seus subordinados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Será de iniciativa comum das partes a divulgação dos termos da presente Convenção obrigando-se os empregadores a afixarem um exemplar nos quadros de aviso.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA ABRANGENCIA**

A presente convenção deverá ser aplicada para as empresas estabelecidas nas cidades de Belo Horizonte e Região Metropolitana. Para as cidades incluídas na representação do Soac/BH a partir da extensão de base publicada do D.O.U. em 21/08/2014, Seção I, pág 055, será negociada convenção coletiva de trabalho específica.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada uma multa correspondente a 1 (um) piso salarial do Grupo I (um) a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, que contenha obrigação de fazer em favor da parte prejudicada.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As partes ajustam que na hipótese da convenção não ser renovada antes de seu término, todas suas cláusulas e condições ficarão automaticamente prorrogadas por mais 60 (sessenta) dias, prazo no qual a renovação deverá ser negociada e concluída, sob pena de esgotamento total da vigência.

Por estarem assim ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor, devendo ser encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, para registro.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECCOES DE  
ROUPAS CAMA MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIAO METR**

**MICHEL ABURACHID  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS IND DO VESTUARIO ESTADO DE MINAS GERAIS**